



CONTRATO DE EMISSÃO E UTILIZAÇÃO DE CARTÃO RENNER (*PRIVATE LABEL*)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO, UTILIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CARTÃO RENNER (*PRIVATE LABEL*), entre RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., LOJAS RENNER S.A. e a pessoa física portadora do CARTÃO RENNER (*PRIVATE LABEL*), a seguir designada TITULAR, em conjunto denominados “contratantes”, com a interveniência e anuência do BANCO INTERVENIENTE ANUENTE.

OBJETO: O presente contrato destina-se a regular as condições e relações entre as empresas LOJAS RENNER S.A. e RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. com o TITULAR e terceiros expressamente autorizados pelo TITULAR para o uso do CARTÃO RENNER (*PRIVATE LABEL*). Para tanto, as partes concordam e aceitam que os termos abaixo relacionados, quando utilizados neste documento, terão a definição própria que os acompanha. Concordam, também, que os princípios de lealdade e boa-fé deverão orientar as partes na condução da relação negocial, obrigando-se a cumprir o adiante estipulado.

TÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES

BANCO: Instituição Financeira responsável pela concessão de financiamento das compras realizadas pelo TITULAR e/ou BENEFICIÁRIO(S) em número de parcelas e condições previamente determinadas.

BANCO INTERVENIENTE ANUENTE: instituição financeira que firma o presente contrato como interveniente anuente, responsável pela linha de crédito para financiamento da liquidação dos débitos do TITULAR e/ou BENEFICIÁRIO(S).

BENEFICIÁRIO: Pessoa Física expressamente autorizada pelo TITULAR a usufruir das vantagens e direitos a ele conferidos por este instrumento, a quem é emitido o denominado CARTÃO ADICIONAL, que, ao aceitar, assinar e dele utilizar, estará concordando com os termos e condições expressos no presente instrumento.

CARNÊ: Documento representativo que espelha a compra ou operação realizada, emitido por LOJAS RENNER S.A. e/ou RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. entregue ao Titular/Beneficiário no ato da compra/operação ou retirado posteriormente no local(is) a ser(em) definido(s) por aquelas.

CARTÃO ADICIONAL: É o cartão que o Titular solicita a um ou mais Beneficiários e que possui as mesmas funcionalidades do Cartão e é necessariamente vinculado ao Cartão do Titular, que receberá os carnês para pagamento, sendo, juntamente com o(s) Beneficiário(s) solidariamente responsável pelos gastos e despesas oriundas do Cartão Adicional.

CARTÃO ou **CARTÃO RENNER:** Cartão plástico, *PRIVATE LABEL*, com nenhuma vinculação a qualquer bandeira, que pode adotar as denominações CARTÃO ou CARTÃO ADICIONAL, ou outras que forem criadas por LOJAS RENNER S.A. e/ou RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., permitindo ao TITULAR e/ou BENEFICIÁRIO(S) a aquisição de produtos e serviços no(s) ESTABELECIMENTO(S), além da contratação de PRODUTOS FINANCEIROS diversos.

CARTÃO BANDEIRA: Cartão plástico, vinculado a uma bandeira, diverso do regulado neste contrato, que permite, além da aquisição de produtos e serviços nos estabelecimentos de



Lojas Renner, a aquisição de bens e serviços em estabelecimentos afiliados ao sistema da(s) Bandeira(s).

ENCARGOS: São os juros remuneratórios, os tributos, as tarifas e as despesas incidentes sobre as operações de crédito realizadas com o Cartão, compreendendo, ainda, na hipótese de atraso no pagamento, os juros moratórios, a multa e as despesas de cobrança.

ESTABELECIMENTO(S): O CARTÃO RENNER poderá ser utilizado junto aos estabelecimentos da LOJAS RENNER S.A., bem como em outros que vierem a aderir ao sistema de CARTÃO RENNER.

FINANCIAMENTO: Linha de Crédito a ser disponibilizada por um BANCO ou BANCO INTERVENIENTE ANUENTE, seja para financiamento propriamente dito de compras realizadas em número de parcelas e condições determinadas por LOJAS RENNER S.A, seja para a liquidação de débitos do TITULAR e/ou BENEFICIÁRIO(S) no CARTÃO RENNER não liquidados nos dias de vencimento, tal como estipulado neste contrato.

PRODUTOS FINANCEIROS: São empréstimos pessoais, títulos de capitalização, seguros pessoais e outros produtos/serviços desta natureza, fornecidos por instituições financeiras, empresas de capitalização e seguradoras que firmarem convênio com LOJAS RENNER S.A e/ou RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA, exclusivamente para o TITULAR e/ou BENEFICIÁRIO(S), regendo-se por regras próprias, definidas nos respectivos contratos.

SENHA ELETRÔNICA: conjunto de números ou letras ou combinação de ambos, a ser definido, e mantido, em caráter sigiloso pelo TITULAR para o CARTÃO RENNER e pelo(s) BENEFICIÁRIO(S), para o CARTÃO ADICIONAL, em conjunto ou em substituição à assinatura em transações realizadas com o CARTÃO RENNER na medida em que tal sistema venha a ser adotado.

TITULAR: Pessoa Física aderente ao presente instrumento, portador autorizado do CARTÃO RENNER, principal responsável pelos deveres e obrigações decorrentes do exercício dos direitos e faculdades aqui conferidos e pelas transações, mesmo se essas forem celebradas por terceiros sob sua permissão, bem como responsável pelas despesas e demais transações decorrentes dos outros cartões que autorizar a emissão.

TÍTULO II – DO OBJETO E TERMOS DESTES INSTRUMENTOS

1. A emissão e o uso do CARTÃO RENNER, bem como as responsabilidades de seu TITULAR e respectivo(s) BENEFICIÁRIO(S), se houver, reger-se-ão pelo presente contrato e suas eventuais modificações.
2. O CARTÃO RENNER possibilita ao seu TITULAR e/ou BENEFICIÁRIO(S): (i) efetuar compras de mercadorias, em parcelas ou não, com ou sem financiamento, e/ou serviços disponíveis em qualquer das unidades da LOJAS RENNER S.A ou, ainda, em estabelecimentos que vierem a firmar convênio, até os limites de prestação e de crédito para o Sistema de Pagamento com Prestações Pré-Fixadas ou com Correção Monetária Pós Fixada, estabelecido pelas empresas LOJAS RENNER S.A. e/ou RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., os quais poderão ser alterados a qualquer tempo; (ii) contratar PRODUTOS FINANCEIROS diversos, junto a empresas das quais LOJAS RENNER S.A ou RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. sejam correspondentes, parceiras ou conveniadas, conforme condições e critérios estabelecidos pelas conveniadas, divulgados nas



dependências de LOJAS RENNER S.A., ou por outros meios de publicidade e informação referidos no presente instrumento.

3. O CARTÃO RENNER é nominativo, intransferível, de uso pessoal e exclusivo de seu TITULAR, salvo a hipótese de indicação de BENEFICIÁRIO(S), e a identificação do TITULAR e/ou BENEFICIÁRIO(S) ocorrerá pelo nome, assinatura e código de conta, além da senha eletrônica.

TÍTULO III – DA ADESÃO AO SISTEMA E DOS DADOS CADASTRAIS

4. **O ingresso do(s) Portador(es) TITULAR ou BENEFICIÁRIO(S) no sistema de CARTÃO RENNER se dá pela sua(s) assinatura(s) na proposta de adesão, também denominada “Solicitação de Cartão Renner”, pelo desbloqueio ou utilização do CARTÃO, através de digitação de senha eletrônica, pela prática de qualquer ato ou fato relativo ao Sistema do CARTÃO RENNER, ou ainda mediante qualquer outra manifestação expressa de vontade.** Na prática de qualquer dos atos acima enumerados estará(ão), também, concomitantemente, aderindo ao presente Contrato em todos os seus termos e condições. O TITULAR receberá uma cópia do Contrato em vigor, que ficará disponível no site www.lojasrenner.com.br e/ou em qualquer estabelecimento de LOJAS RENNER S/A. A LOJAS RENNER S.A e/ou RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. poderão ou não aceitar o ingresso do interessado no CARTÃO RENNER.
 - 4.1. **Com a adesão ao presente contrato, os dados cadastrais e de consumo do TITULAR e BENEFICIÁRIO(S) passam a integrar o cadastro de dados de LOJAS RENNER S.A. e RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., ficando estas autorizadas expressamente pelo TITULAR e BENEFICIÁRIOS(S) ao envio de correspondências, comunicados, demonstrativos e malas diretas, por carta, e-mail, telemarketing, mensagens enviadas para telefone celular, ou outros meios de comunicação disponíveis aos contratantes. O TITULAR e o(s) BENEFICIÁRIO(S) podem cancelar essa autorização a qualquer momento.**

TÍTULO IV – DOS CARTÕES ADICIONAIS

5. Mediante solicitação do TITULAR, este poderá autorizar, sob sua inteira responsabilidade e para débito de sua conta, a emissão de um ou mais cartões para uso das pessoas que designar, as quais passarão a denominar-se BENEFICIÁRIO(S), reservando-se a LOJAS RENNER S.A e/ou RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., a aceitação ou não da designação feita.
 - 5.1. **O(s) BENEFICIÁRIOS(S) portará(ão) CARTÃO(ÕES) ADICIONAL(IS) e realizará(ão) TRANSAÇÕES sob exclusiva e irrestrita conta, encargo, ordem e responsabilidade do TITULAR, independentemente de sua prévia autorização, responsabilizando-se o TITULAR como principal pagador no caso de inadimplemento das obrigações contraídas pelo(s) BENEFICIÁRIO(S), do(s) qual(is), contudo, poderá ser exigido o cumprimento das obrigações inadimplidas em caráter solidário.**



- 5.2. O(s) BENEFICIÁRIO(S) obriga(m)-se a observar o presente contrato em sua integralidade, especialmente, mas não exclusivamente, as disposições relativas à posse e uso do CARTÃO RENNER.
- 5.3. O(s) BENEFICIÁRIO(S) poderá(ão) ser excluído(s) pela LOJAS RENNER S/A e/ou RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. ou pelo TITULAR da conta deste.

TÍTULO V – DA PROPRIEDADE DO CARTÃO E CONDIÇÕES DE USO

6. O CARTÃO RENNER será sempre de propriedade exclusiva da RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., a qual poderá a qualquer tempo, mediante prévio aviso, com prazo mínimo de 5 dias, dispensado no caso de uso indevido do CARTÃO RENNER ou no caso de inadimplência, solicitar a sua devolução, cancelá-lo, limitar ou reduzir o valor dos limites estabelecidos.
- 6.1. **Sempre que o TITULAR, ou o(s) BENEFICIÁRIO(S) não utilizar(em) o CARTÃO RENNER, por um período superior a 12 (doze) meses, o(s) mesmo(s) será(ão) automaticamente bloqueado(s) para fins de atualização do cadastro, sendo facultado ao TITULAR reativá-lo(s) mediante solicitação em qualquer dos estabelecimentos de LOJAS RENNER S/A, após análise de crédito.**
7. No ato de recebimento do CARTÃO RENNER, o TITULAR ou o(s) BENEFICIÁRIO(S), este(s) último(s) quando for o caso de CARTÃO(ÕES) ADICIONAL(IS), deverá(ão) imediatamente apor suas(s) assinatura(s) usual(is) no local para isso existente no cartão, ficando o TITULAR responsável por quaisquer prejuízos da falta de assinatura no(s) cartão(ões).

TÍTULO VI – DA PERDA, ROUBO OU FURTO E CANCELAMENTO DO CARTÃO

8. **Em caso de perda, roubo ou furto do CARTÃO RENNER, o TITULAR ou BENEFICIÁRIO(S) deve(m) comunicar imediatamente o fato a LOJAS RENNER S.A. e/ou a RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., via contato telefônico ou qualquer outro meio colocado à disposição, confirmado por escrito, sob pena de estas, não tomando ciência do ocorrido, não poderem ser responsabilizadas pelo uso do CARTÃO por terceiros.**
- 8.1. Para segurança do TITULAR ou BENEFICIÁRIO(S), o comunicado de perda, roubo ou furto acarretará o imediato bloqueio do CARTÃO para operações futuras, evitando seu uso indevido. Desejando realizar novas operações com CARTÃO RENNER, poderá(ão) o TITULAR ou BENEFICIÁRIO comparecer a qualquer unidade de LOJAS RENNER S/A e solicitar a emissão de segunda via.
- 8.2. Toda compra ou saque que acontecer antes do comunicado de perda ou roubo do CARTÃO, será de responsabilidade do TITULAR.
9. O TITULAR deve comunicar por escrito o eventual cancelamento do CARTÃO RENNER do(s) BENEFICIÁRIO(S) designado(s), o qual, contudo, só terá efeito após 1(um) dia útil a contar da sua comunicação. Por ocasião desta comunicação, o TITULAR deverá devolver o(s) respectivo(s) CARTÃO(ÕES) ADICIONAL(IS), em poder do(s) BENEFICIÁRIO(S).



9.1 Caso não ocorra(m) a(s) devolução(ões) mencionadas no item 9, é facultado à LOJAS RENNER S.A. e/ou à RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., a retenção do(s) cartão(ões) do(s) BENEFICIÁRIO(S) na hipótese de tentativa de utilização do(s) mesmo(s).

TÍTULO VII – DA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO, DA EFETIVAÇÃO E DO FINANCIAMENTO DA COMPRA

10. O TITULAR e/ou seu(s) BENEFICIÁRIO(S) ao efetuar(em) compra(s) em quaisquer unidades da LOJAS RENNER S.A. e/ou nos estabelecimentos que eventualmente operarem em convênio, assinará(ão) o(s) Comprovantes de Débito relativo(s) à(s) aquisição(ões) feita(s), comprovante(s) este(s) emitido(s) pela LOJAS RENNER S.A. e/ou RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., do(s) qual(is) constará(ão) sempre o total da(s) compra(s) realizada(s) e a(s) condição(ões) de pagamento escolhida(s) pelo TITULAR e/ou seu(s) BENEFICIÁRIO(S) no ato da compra.
- 10.1 A assinatura poderá ser substituída pelo uso de SENHA ELETRÔNICA, ficando o TITULAR e o(s) BENEFICIÁRIO(S) responsáveis pelo sigilo e uso, não respondendo a LOJAS RENNER S/A ou RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. pela cessão da senha.
- 10.2 A inclusão e definição de senha eletrônica pelo(s) portador(es) do(s) CARTÃO(ÕES) ADICIONAL(IS) implica autorização para que o(s) BENEFICIÁRIO(S) movimente(m) todas as operações decorrentes do uso do CARTÃO.
- 10.3 As compras de mercadorias e/ou serviços disponíveis em qualquer das unidades da LOJAS RENNER S.A. ou estabelecimentos conveniados poderão ser parceladas, com ou sem acréscimo de encargos financeiros, nas condições que LOJAS RENNER S.A. e RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. estabelecerem previamente, divulgadas pelos meios referidos no item 4.1., meios de comunicação (rádio, jornal, televisão e revistas) ou por publicidade existente nos estabelecimentos da LOJAS RENNER S.A., mediante aceitação pelo TITULAR ou BENEFICIÁRIO(S).
- 10.4 Pelo presente instrumento, o TITULAR e/ou BENEFICIÁRIO(S) outorgam poderes específicos para RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA e LOJAS RENNER S/A. celebrar, conjunta ou individualmente, contrato de mútuo, ou qualquer outra forma de financiamento, com BANCO(S) para financiar as compras de bens e/ou serviços mencionados acima, quando houver, por iniciativa do TITULAR e/ou BENEFICIÁRIO(S), contratação de pagamento diferido em parcelas, na forma do item 10.3 acima, com acréscimo de encargos remuneratórios definidos pelo BANCO, devendo ocorrer o pagamento na forma do TÍTULO VIII, incidindo, ainda, o disposto no TÍTULO IX.**
- 10.5 O mandato outorgado pelo TITULAR e/ou BENEFICIÁRIO(S) à RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. e à LOJAS RENNER S/A será exercido pela(s) mandatária(s) nos limites estabelecidos nesta cláusula, não compreendendo poderes para celebrar acordos adicionais ou alterar condições de financiamento.
- 10.6 O financiamento será concedido por BANCO(S) que firmar(em) parceria com LOJAS RENNER S.A. e/ou RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA., previamente



informado(s) aos CLIENTES RENNER nos quadros existentes nas dependências de LOJAS RENNER S.A., ou pelo meios de divulgação referidos no item 4.1 acima, com a cobrança de encargos também informados pelos meios aqui referidos.

10.7O TITULAR e o(s) BENEFICIÁRIO(S) ficam expressamente cientes de que os direitos creditórios oriundos das operações regidas pelo presente contrato poderão ser objeto de cessão pela LOJAS RENNER S.A., pela RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA., pelo(s) BANCO(S) e/ou pelo BANCO INTERVENIENTE ANUENTE à terceiros ou a qualquer Fundo de Investimento em Direitos Creditórios que tenha como cedente a LOJAS RENNER S.A. e/ou a RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA. Diante disso, manifestam, desde já, plena anuência com ditas cessões, dispensando nova comunicação no momento do efetivo exercício da cessão.

10.8 Não obstante a cessão mencionada acima, os pagamentos pelo TITULAR e/ou seu(s) BENEFICIÁRIO(S) continuarão sendo feitos nos termos da cláusula 11 abaixo.

TÍTULO VIII – DO PAGAMENTO E DO ATRASO

11 O TITULAR ou seu(s) BENEFICIÁRIO(S) receberá(ão) no ato de cada compra o cupom fiscal e o respectivo carnê para pagamento ou retirará(ão) este último posteriormente à conclusão de cada compra, no(s) local(is) a ser(em) definido(s) por LOJAS RENNER S.A, pelos quais se obriga(m) a pagar nos respectivos vencimentos.

11.1 O TITULAR e/ou seu(s) BENEFICIÁRIO(S) deverá(ão) efetuar o pagamento de seu(s) débito(s), estabelecido(s) no(s) comprovante(s), nos caixas da rede da LOJAS RENNER S.A., ou nos locais que esta ou a RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. venham a determinar expressamente.

11.2A mora com relação ao pagamento de qualquer obrigação assumida neste contrato ou em qualquer outro produto contratado com qualquer empresa do conglomerado Lojas Renner poderá implicar no imediato bloqueio deste Cartão ou de qualquer outro cartão ou serviço, independentemente de notificação ou qualquer outra formalidade, impedindo a realização de operações em qualquer dos estabelecimentos. Após a regularização da inadimplência, fica facultado a LOJAS RENNER S/A ou RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. a reativação do cartão bloqueado, se solicitado pelo TITULAR, após análise de crédito.

11.3 Na hipótese de atraso no pagamento, RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. poderá comunicar o fato a SERASA, ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), bem como a quaisquer outros órgãos responsáveis por cadastrar inadimplemento.

11.4 Na hipótese de inadimplemento do TITULAR e/ou seu(s) BENEFICIÁRIO(S) nos pagamentos das compras/serviços realizados com CARTÃO RENNER, considerar-se-á vencida integral e antecipadamente a dívida, pois os prazos originalmente assegurados para o seu pagamento poderão, neste caso, ser objeto de renúncia pelo credor, incidindo juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor, além de juros remuneratórios e capitalização mensal cobrados em razão do



financiamento das compras e/ou da mora, nos termos dos TÍTULOS VII e IX deste instrumento, respectivamente.

- 11.5 O pagamento dos valores em atraso poderá ser efetuado pelo TITULAR e/ou BENEFICIÁRIO(S), na forma do item 11.1, até 60 (sessenta) dias contados do vencimento da parcela inadimplida e, após, nos locais designados pelas LOJAS RENNER S.A. e/ou RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.
- 12 Toda compra efetuada pelo TITULAR e/ou BENEFICIÁRIO(S), através de CARTÕES RENNER é aceita como líquida e certa, cobrável por via de execução judicial. Nos casos de financiamento do débito do TITULAR junto ao(s) BANCO(S), a LOJAS RENNER S.A. sub-rogar-se-á no direito de receber do TITULAR e/ou BENEFICIÁRIO(S) as importâncias que vier a despendar, caso a liquidação de financiamento porventura seja realizada pela LOJAS RENNER S.A., independentemente de qualquer contestação do TITULAR quanto à liquidez e certeza da dívida e das demais estipulações constantes do item anterior.
- 13 O TITULAR assume a condição de principal pagador, podendo dele ser exigido o cumprimento das obrigações contraídas pelo(s) BENEFICIÁRIO(S), na hipótese de inadimplemento. De outra parte, o(s) BENEFICIÁRIO(S) terá(ão) responsabilidade solidária pelas suas obrigações.

TÍTULO IX – DO FINANCIAMENTO DA MORA

- 14 **Verificado o não pagamento, nos prazos especificados nos carnês de débitos no CARTÃO RENNER decorrentes de transações realizadas pelo TITULAR e/ou seu(s) BENEFICIÁRIO(S), na forma do título anterior, o TITULAR e o(s) BENEFICIÁRIO(S), neste ato e por este instrumento, nomeiam e constituem a RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. e a LOJAS RENNER S/A suas procuradoras para o fim exclusivo e especial de, conjunta ou individualmente, em nome e por conta do TITULAR e/ou BENEFICIÁRIO(S), receber do BANCO INTERVENIENTE ANUENTE, repassando, no mesmo dia, às LOJAS RENNER S.A, ou instruir referida instituição financeira a depositar diretamente em conta corrente indicada por LOJAS RENNER S.A, valor equivalente aos débitos inadimplidos para fins de liquidação das dívidas. O BANCO INTERVENIENTE ANUENTE compromete-se a conceder financiamento exclusivamente para os fins de liquidar as dívidas vencidas oriundas das transações realizadas com o CARTÃO RENNER, acrescidas dos encargos moratórios acima, financiamento este que, desde logo, o TITULAR e/ou BENEFICIÁRIO(S) aceitam. O financiamento efetivar-se-á respeitando as condições estabelecidas conforme contratos entre o BANCO INTERVENIENTE ANUENTE, RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. e/ou LOJAS RENNER S/A, tão logo seja constatado o não pagamento, pelo TITULAR e/ou BENEFICIÁRIO(S), de suas obrigações discriminadas no CARTÃO RENNER, mediante lista de controle fornecida periodicamente ao BANCO INTERVENIENTE ANUENTE pela RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. e/ou pela LOJAS RENNER S/A. Pelo financiamento, a ser contratado a critério da RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA, LOJAS RENNER S/A e do BANCO INTERVENIENTE ANUENTE pelo prazo de 90 (noventa) dias da sua concessão, o**



TITULAR e/ou BENEFICIÁRIO(S) pagará(ão) encargos previamente informados nos carnês de pagamento, nos estabelecimentos de LOJAS RENNER S/A e também no site www.lojasrenner.com.br, a partir da data de desembolso pelo BANCO INTERVENIENTE ANUENTE do valor do financiamento, sobre o valor do saldo devedor do TITULAR, até a sua liquidação. **Se o montante objeto do financiamento obtido na forma desta cláusula não for liquidado no prazo contratado, incidirão juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o saldo financiado inadimplido.** Caso a RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. e a LOJAS RENNER S/A não exerçam os poderes ora conferidos, aplicar-se-á o disposto no Título VIII deste instrumento.

14.1 O presente instrumento é firmado pelo Banco Itaú Unibanco S.A. na qualidade de terceiro interveniente, definido como BANCO INTERVENIENTE ANUENTE responsável pela concessão dos financiamentos contratados na forma do *caput*. Ocorrendo a substituição do BANCO INTERVENIENTE ANUENTE, esta será informada ao TITULAR pelos meios definidos na cláusula 4.1.

14.2 O crédito oriundo do financiamento da mora fica igualmente sujeito à cessão, nos termos da cláusula 10.7.

TÍTULO X – DA RESCISÃO DO CONTRATO

15 O presente contrato pode ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, por iniciativa de qualquer das partes, hipótese em que ocorrerá o imediato cancelamento do CARTÃO RENNER. Em qualquer hipótese de rescisão, as cláusulas e condições contratuais relativas ao pagamento, mora e financiamento permanecerão em vigor até o integral pagamento e das dívidas e cumprimento das demais obrigações contratuais.

16 A parte que inadimplir obrigações previstas neste contrato, além do cumprimento da obrigação, deverá suportar os encargos moratórios respectivos e ressarcir as despesas incorridas pela parte prejudicada, no exercício de seu direito de exigir do inadimplente o cumprimento da obrigação.

TÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17 O TITULAR e/ou BENEFICIÁRIO(S) obriga(m)-se a pagar todos os tributos e contribuições relativas às compras e financiamentos das mesmas, contratados nas formas previstas neste instrumento, inclusive aqueles que venham a existir futuramente, arcando com eventuais majorações de alíquotas.

18 Fica o TITULAR obrigado a informar a LOJAS RENNER S.A. e/ou RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., toda e qualquer eventual alteração nos seus dados pessoais, bem como do seu endereço, respondendo, caso assim não proceda, por todas as consequências de sua omissão, sendo responsável, ainda, por informar eventuais alterações relativas ao(s) BENEFICIÁRIO(S).

18.1 Caso LOJAS RENNER S.A. e/ou RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO constatem inconsistência nos dados do TITULAR e/ou BENEFICIÁRIOS, bem como em seu endereço, por medida de segurança, ficam



autorizadas a realizar o bloqueio do(s) CARTÃO(ÕES), independentemente de notificação, até que a inconsistência seja sanada.

19. Na hipótese de falecimento do TITULAR, havendo BENEFICIÁRIO(S), caberá a este informar o fato a LOJAS RENNER S.A. e RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.
20. O titular confessa-se responsável pela exatidão das declarações prestadas, e uma vez aceito(s) e emitido(s) o CARTÃO ou CARTÕES ADICIONAL(IS), expressamente aceita todas as condições estabelecidas neste instrumento e que regulam o uso do CARTÃO RENNER, obrigando-se por si e por seu(s) eventual(is) BENEFICIÁRIO(S) a respeitá-los em todos os seus termos. O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.
21. RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. poderá alterar este contrato, mediante prévia comunicação ao TITULAR. Tal comunicação será feita pelos meios informados na cláusula 4.1. Não estão abrangidas nesta hipótese as alterações ditadas por força de determinação legal, que poderão ocorrer independentemente de comunicação prévia.
22. As alterações serão averbadas no registro do contrato perante o competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos.
23. Se o TITULAR não concordar com as alterações comunicadas, poderá extinguir o contrato no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da comunicação. A ausência de manifestação do TITULAR no prazo assinalado ou o uso do CARTÃO RENNER por ele ou BENEFICIÁRIO(S) será considerada como aceitação das alterações ocorridas.
24. **Caso o TITULAR contrate com RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. a emissão e utilização de um CARTÃO BANDEIRA, tão logo haja o desbloqueio do referido CARTÃO BANDEIRA, haverá o cancelamento do CARTÃO RENNER do TITULAR, uma vez que o CARTÃO BANDEIRA possui, além da função bandeira, a função *Private Label* objeto deste contrato. Inexistindo CARTÃO(ÕES) ADICIONAL(IS) vinculados ao CARTÃO RENNER, o presente contrato será rescindido, passando a vigorar apenas o contrato do CARTÃO BANDEIRA. Contudo, havendo CARTÃO(ÕES) ADICIONAL(IS) vinculados ao CARTÃO RENNER, permanecerão híidas todas as condições deste contrato, caso em que o TITULAR manterá os dois contratos com RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., com todas suas obrigações, a menos que expressamente manifeste sua intenção de cancelar os CARTÃO(ÕES) ADICIONAL(IS) vinculados ao CARTÃO RENNER. O CARTÃO BANDEIRA será regulado por condições próprias, disponíveis no site www.realizesolucoesfinanceiras.com.br.**
25. Fica convencionado que o não exercício pelas partes dos direitos que lhe asseguram o presente contrato ou mesmo a concordância com atraso no cumprimento das obrigações, não implicará em alteração ou renúncia destes direitos, os quais poderão ser plenamente exercidos em épocas subsequentes e não alterará de modo algum as condições já pactuadas no presente Contrato.



Contrato registrado sob nº _____, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Porto Alegre/RS

Porto Alegre, 28 de fevereiro de 2014.

RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.

LOJAS RENNER S.A.

BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.,
na qualidade de Banco Interviente Anuente